

## **LEI Nº 1.264, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990.**

### ***Concede Isenção de IPTU.***

A Câmara Municipal do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Todo contribuinte aposentado ou pensionista da Previdência Social, da União, do Estado e do Município, será isento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que comprove as exigências abaixo:

- I- Receber mensalmente até um salário mínimo como aposentadoria ou pensão;
- II- Possuir um único imóvel e residar no mesmo;
- III- Não possuir qualquer outra propriedade ou bem neste Município ou em outra localidade;
- IV- Não possuir qualquer outra fonte de renda.

**Art. 2º.** A falta do cumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo primeiro, incisos I a IV importará na revogação da isenção o recolhimento do IPTU acrescido de juros, multa e correção monetária.

**Art. 3º.** A falsidade das declarações prestadas para obtenção dos benefícios desta Lei caracteriza o crime do Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do seu enquadramento em outras figuras penais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de fevereiro de 1990.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário Municipal**